



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Lei Nº _____ de ____ de _____ de 2022.

**“TORNA OBRIGATÓRIO O FECHAMENTO DE
VALAS E BURACOS ABERTOS POR EMPRESA
PÚBLICA OU PRIVADA, NAS VIAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas, sejam elas públicas ou privadas, a providenciar o fechamento de valas ou buracos abertos em vias públicas.

Art. 2º - As empresas notificadas pelo Executivo, terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, para procederem aos reparos pelos danos causados.

Art. 3º - As empresas que não atenderem as notificações do Executivo, serão autuadas em:

I – Multa no valor de 389,51 URM(Unidade de Referência Municipal);

II – Multa de 779,03 URM (Unidade de Referência Municipal), em cada caso de reincidência;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 90 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório, Em _____/_____/2022.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal de Osório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tal proposição tem o intuito de fazer com que empresas públicas e privadas que venham a abrir valas ou buracos nas vias públicas de nossa cidade, sejam obrigadas a reparar tais danos causados devido ao fato de que isso nem sempre ocorre, talvez até pela falta de uma punição.

Algumas empresas por muitas vezes até reparam tais danos, mas num prazo muito prolongado dificultando assim o tráfego de veículos podendo causar-lhes danos e gerar acidentes.

Contando com o apoio dos nobres companheiros, desde já agradeço.

Câmara Municipal de Osório, Em _____/_____/2022.

Luis Carlos “Coelhão” Aliardi
Vereador Bancada do PDT